

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER/PMDB**

À Secretária Adjunta de Educação

Prezada Senhora,

Diante do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos, para aquisição de Livros para uso didático destinados aos alunos da Educação Infantil (2 anos, 3 anos, 4 anos, 5 anos) da rede Municipal de Ensino de Duque Bacelar – MA, para o exercício de 2024, Realizada pela equipe técnica, em que foi constatado os seguintes resultados:

**5. DAS SOLUÇÕES ENCONTRADAS**

Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar na Administração Pública, observou-se que no mercado ofertante da solução de LIVROS FÍSICOS/IMPRESSOS NACIONAIS, predominam três principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

**Solução 1:** Aquisição de bens comuns através de Pregão Eletrônico

A adoção da modalidade de licitação pregão para aquisição de bens comuns encontra-se amparada pela Lei 14.133/21.

É uma modalidade de licitação que garante celeridade do procedimento licitatório sem perder qualidade, uma vez que nesta modalidade ocorre inversão de fases e menores prazos. Além disso, facilita o alcance de competidores, assegurando de maneira mais prática maior competitividade.

Dessa forma, o Pregão Eletrônico garante maior vantajosidade econômica para Administração, pois: (a) os custos com a licitação acabam sendo significativamente menores em comparação com outras modalidades de licitação; (b) é possível alcançar um número maior de fornecedores, permitindo que haja uma ampliação da competitividade e, conseqüentemente, possibilitando que os competidores ofereçam preços menores mantendo a qualidade das propostas; (c) e, por fim, garantindo maior sustentabilidade socioambiental, uma vez que há uma redução expressiva no uso de recursos naturais, a exemplo do papel. Ocorre que, por se tratar de uma única editora capaz de comercializar os livros desejados, é viável a licitação na modalidade pregão.

**Solução 2:** Adesão a Ata de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço;

- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;

Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

Em se tratando de Adesão de ata de registro de preços cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata.

Outro detalhe é que as demandas de aquisição do objeto a ser licitado, não ocorrerá de forma aleatória, ou seja, adquirindo livros já registrados em atas. Os títulos a serem adquiridos foram indicados pelo setor responsável pelo planejamento pedagógico do município a partir das demandas específicas apontadas pelos docentes dos cursos.

Portanto, não só o quantitativo como também os títulos necessários a suprir as necessidades desta SEMED, teriam de ser preenchidos e atendidos com várias adesões a diversas atas, tornando a contratação desvantajosa para a Administração.

### **Solução 3: Inexigibilidade de licitação**

De acordo com Art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, a seguir transcrito: “É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Conforme se verifica em contratações anteriores realizadas pelo Município de Duque Bacelar, referentes aos anos de 2022 e 2023, utiliza-se a inexigibilidade de licitação conforme fundamentação apontada acima, considerando que, a aquisição do material pedagógico pretendido somente é comercializada no Maranhão pela Editora **L F EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS EIRELI** sendo impossível realizar certame licitatório para tal aquisição.

### **Escolha da solução mais viável:**

Diante das análises feitas acerca das soluções existentes, verifica-se que, no momento, a solução mais adequada e vantajosa para atender à demanda é a Solução 3 – Inexigibilidade de licitação.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução escolhida no tópico acima é fundamentada no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/21, considerando que na região, a Editora é a única que comercializa os livros a serem adquiridos.

## **7. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

Conforme parecer emitido pela Coordenação pedagógica da Secretaria Municipal de Educação foram escolhidas as seguintes coleções para utilização durante o ano de 2024:

Educação Infantil 2 anos, 3 anos, 4 anos e 5 anos: Descobertas no brincar  
Sequência lógica na apresentação do conteúdo;  
Linguagem adotada é compatível com a faixa etária;  
Programação visual clara e objetiva.  
Interdisciplinaridade  
Contato com os campos de experiência

Diante da solução apresentada, solicitamos o envio de ofício solicitando para que a empresa, **MAX DIGITAL PRINT LTDA** inscrita no CNPJ Nº 09.643.969/0001-55, envie proposta de preços, acompanhada de documentação de Habilitação Jurídica, **Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista: Habilitação técnica e Qualificação Econômico-financeira**, para análise e a possibilidade de formalização de contrato junto a esse órgão.

Duque Bacelar - MA, 11 de março de 2024.



---

**Jales Moura de Freitas Carvalho**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer